



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1.051, de 31 de março de 2011.

Dispõe sobre a abertura de novas vagas ao quadro de servidores do Município de Duas Barras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberta no quadro de servidores do Município 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente I, para atuar na área de Matemática, 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente I, para atuar na área de História e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente II, para atuar na área de Educação Infantil, que somente poderão ser preenchidos pelos aprovados em concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 23 de março de 2011.

Mensagem nº 007 /2011.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de novas vagas no quadro de funcionários do Município, a serem preenchidas pelos aprovados em concurso público do Município.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para municipalidade em geral, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência e aprovado pela edilidade bivarrense.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

24 MAR. 2011

Mônica Garcia Paes
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Duas Barras – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº: 12, DE 24 DE *março* DE 2011.

APROVADO EM

*única e definitiva discussão e
Votação*

31 MAR. 2011

Dispõe sobre a abertura de novas vagas ao quadro de servidores do Município de Duas Barras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberta no quadro de servidores do Município 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente I, para atuar na área de Matemática, 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente I, para atuar na área de História e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente II, para atuar na área de Educação Infantil, que somente poderão ser preenchidos pelos aprovados em concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2011.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: José Ronaldo Fernandes Correia e Maria das Graças P. Fernandes
Projeto de Lei nº.: 012/2011
Consulente: Poder Executivo

**Ementa: “Dispõe sobre abertura de
novas vagas ao quadro de
servidores do Município de Duas
Barras e dá outras providências.”**

A estas Comissões veio, solicitação de parecer do nobre Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre abertura de novas vagas ao quadro de servidores do Município de Duas Barras e dá outras providências

O referido projeto de lei tem redação usual e encontra-se formalmente correto. Desta maneira, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, haja vista que não se enquadra nas vedações discriminadas no artigo 115 do Regimento Interno desta casa de leis, assim como, também, deve ser ressaltado, que o referido projeto de lei atende aos princípios constitucionais disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que contém a seguinte redação:

Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ademais, ratificando o preenchimento de regularidade de tramitação do projeto de lei em comento, ressalta-se, que é de competência do Poder



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Legislativo Municipal autorizar a concessão de benefícios fiscais, conforme os preceitos previstos no Artigo 41, inciso XI e 42, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41 – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competências competência do Município e especialmente:

XI – “criar cargos e fixar os respectivos vencimentos”.

Insta Salientar, que no ordenamento jurídico constitucional, Carta Magna de 1988, e, nas demais legislações vigentes, está estampada a necessidade de investidura em cargo ou emprego público, com prévia aprovação em concurso público, o que, por certo, é o caso em questão, conforme preleciona o Artigo 37, II da CRFB.

Por oportuno, registra-se que a criação de novas vagas atenderá a carência de servidores públicos no município, o que, conseqüentemente, beneficiará a população de um modo geral, ainda mais em se tratando de profissionais voltados a área de educação.

Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei supra citado, encontra-se legalmente amparado pela Carta Magna e pelo regimento Interno, bem como esta adequada às formalidades exigidas para sua tramitação, e não havendo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

conflito com as demais legislações vigentes, na forma do Artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras – RJ, 29 de Março de 2011.

MARIA DAS GRAÇAS PINTO FERNANDES

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA